



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2020**

**(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 que  
*Estabelece regras do Regime Próprio de  
Previdência Social do Distrito Federal, de acordo  
com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.***

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2020**

**(Do Poder Executivo)**

**Estabelece regras do Regime Próprio de  
Previdência Social do Distrito Federal, de acordo  
com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62, observa os seguintes parâmetros:

I – até 1 salário-mínimo: isento;

II – de 1 salário-mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): alíquota de 11%;

III – acima do valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): alíquota de 14%.

Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62, observa os seguintes parâmetros:

I - até um salário mínimo: isento;

II - de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): alíquota de 11%;

III - acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): alíquota de 14%.

.....”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo visa apenas aglutinar as sugestões de alteração propostas pelo conjunto dos parlamentares.

Sala das sessões em,

**Deputada Júlia Lucy**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 30/06/2020, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0148925** Código CRC: **0FABF6FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00022398/2020-69

0148925v3